



Número 3104 • Belo Horizonte, segunda-feira, 20 novembro 2023

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	6
Diretoria Geral.....	6
Secretaria-Geral da Presidência.....	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	7
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	9
Primeira Câmara.....	27
Secretaria da 1ª Câmara.....	27
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	35
Diretoria de Administração.....	35
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	37

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 20235/2023 – DECISÃO EM RECURSO**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1157056, RECURSO ORDINÁRIO

Parte(s): REGINALDO CARMINATE ALMEIDA,
Presidente da Câmara Municipal de Argirita.Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA**Coordenadoria de Pós-Deliberação****INTIMAÇÃO DE DESPACHO N. 20296/2023**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso I**, da Resolução n. 12/2008, **intima** a parte interessada, do despacho do Relator, em face do pedido constante no documento especificado, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1149164

Natureza: Assunto Administrativo - Câmaras - Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Requerente: Oziel Gomes da Silva

Documento: 9000575800/2023

DESPACHO: Prejudicado o pedido, uma vez que em sessão ocorrida em 31/08/2023, a Primeira Câmara deste Tribunal, **nos autos de n. 1119837**, decidiu desconstituir as multas impostas aos gestores que deixaram de comprovar a publicação dos relatórios de gestão fiscal referente a data-base de 31/08/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1129330, PENSÃO, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR, 2022.

Segurado(a): ANTONIO AFONSO DA SILVA

Beneficiário(s): IVANIA ALVES VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1088000, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): TERESA CRISTINA NATALE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125500, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARILENE NUNES DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125861, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JOSE MARTINS BRANDAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125903, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MATILDES DE FATIMA LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134210, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARCIA BATISTA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105889, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Segurado(a): JAIR BAPTISTA

Beneficiário(s): MARIA DE LOURDES BAPTISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130591, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2022.

Segurado(a): JOÃO BATISTA PINTO

Beneficiário(s): REGINA APARECIDA PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

971775, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): EVANDRO MARQUES GABRIEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

991923, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ANGELICA MOREIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

992907, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): WANDA GONÇALO CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

993147, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): SONIA DE FATIMA PEREIRA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

995918, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): VERANUBIA DO ROSARIO COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004627, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ALEXANDRE TRAD VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1009481, APOSENTADORIA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2011.

Aposentando(a): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1009541, APOSENTADORIA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2010.

Aposentando(a): MARIA LUCIA SANTOS NEVES RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1019347, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ALGEMIRO GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1019364, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): JOSE MOREIRA NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020349, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): NILZA MARTA SIMOES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020963, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): CLARICE DUARTE ALKMIM FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027530, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): NIVIA DO CARMO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056723, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): MARIA AMELIA DANIEL DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115747, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132549, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): GERALDA ELIZABETH VITAL SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133795, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): NILMARA ESTEVES REIS DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136660, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA, 2022.

Aposentando(a): JOSÉ DOS REIS DE FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149647, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2023.

Aposentando(a): MARIA LUCIA MADEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097083, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2009.

Segurado(a): ANGELO CARNEIRO DE AGUIAR

Beneficiário(s): MARIA DA LUZ DOS SANTOS AGUIAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145870, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Segurado(a): FERNANDA PEREIRA DA ROCHA LUIZ

Beneficiário(s): EMERSON FERREIRA LUIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

885405, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, 2012.

Aposentando(a): HELIO MARCIO BALDI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

916684, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2013.

Aposentando(a): BARTOLOMEU GERÔNIMO RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

960711, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): LUIZ FERNANDO DA FONSECA BRANDAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1023140, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): TERESINHA OSEAS DE OLIVEIRA QUEIROZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1028228, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): JOSEFINA MARIA ROCHA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123434, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO MUN DE S S PARAISO, 2022.

Aposentando(a): MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136143, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): ROSSANA DE MOURA MUNIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154969, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): BENILDE LIMA SILVA LEAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154974, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): CRISLEYDE ALVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

966624, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ANTONIO GAMA JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

984910, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): LEDITE ROSA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001393, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARCELO DE MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001398, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): RACHID AREF EL AOUAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027726, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): VALDIMIRA BATISTA RAMOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113713, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2009.

Aposentando(a): VALDEMAR COSTA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

992951, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ARMINDA BATISTA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1078057, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): JOSE OROZIMBO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133735, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): DELMA MARIA CORDEIRO E CASTRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133858, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JUSSARA ELIAS DE QUEIROZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134286, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA IMACULADA RESENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134427, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARY ROSE ROCHA CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146798, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): SILVIA TEREZA DUMONT

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154854, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): PAULO EMILIO CAETANO FIUZA GUIMARAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154971, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): CARMITA RODRIGUES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150958, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): CARMELIA DE OLIVEIRA CONCEICAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155392, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): CELIO DE ASSIS

Beneficiário(s): LEANDRO DE SOUSA ASSIS, JURACY DE SOUSA ASSIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1123986, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2020.

Aposentando(a): JOÃO BATISTA REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1112224, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, 2021.

Aposentando(a): ANDREA APARECIDA CAMBRAIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125480, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ADOLFINA REGO SPINA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132858, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): SONIA MENDES POEIRAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154421, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): FERNANDA LEOPOLDINO DUFFLES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154986, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): MARIA JOSE DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150619, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Segurado(a): JOAO HERMONES DE MORAES

Beneficiário(s): ROSA MARIA NEVES PEREIRA, AMARILDES PEREIRA CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1069454, ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Parte(s): ANTONIO AUGUSTO SOARES, REGINA PEGO SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei

Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

759872, APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, 2005.

Aposentando(a): JOANA DARC SABIONI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 379/2023 - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, MARINA BARBOSA PRADOS, matrícula TC-2955-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 380/2023 - Designa MARINA BARBOSA PRADOS, matrícula TC-2955-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FGP-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 381/2023 – Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, GLÁUCIA SIMÕES DE SOUZA DOLABELLA, matrícula TC-2462-4, da função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 382/2023 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, GLÁUCIA SIMÕES DE SOUZA DOLABELLA, matrícula TC-2462-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-3 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 383/2023 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/Pres. nº 330/2023, publicado no Diário Oficial de Contas de 29/08/2023 e do Ato/PRES nº 351/2023, publicada no “Diário

Oficial de Contas” de 27/09/2023, por ter não ter tomado posse em tempo hábil:

64º - AMON RAVAZZANO JOSE DE CASTRO - ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

70º - PATRICIA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS - ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

7º - SAMARA ALVES DE OLIVEIRA FAMILIAR - ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (candidatos que se declararam com deficiência)

Ato/PRES nº 384/2023 - Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

71º - RODRIGO FALCAO LOPES DE LIMA.

72º - BRUNO FELIX DOS SANTOS.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (candidatos que se declararam com deficiência)

8º - AQUILES CARLOS COSTA FERREIRA

Diretoria Geral

Ato/DG nº 196/2023 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, DAGLES ANTÔNIO MIRANDA FERNANDES BARBOSA, matrícula TC-3225-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, com atribuição definida de Coordenação, no período de 13/11/2023 a 19/12/2023, em substituição ao titular ANTÔNIO DA COSTA LIMA FILHO, matrícula TC-0779-7, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 198/2023 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, BERNARDO MEIRELES DE SOUZA VIEIRA, matrícula TC-3232-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 do Laboratório de Análise de Dados, com atribuição definida de Coordenação, no período de

24/11/2023 a 15/12/2023, em substituição à titular LUCIANA HENRIQUES CANAAN, matrícula TC-3192-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 199/2023 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, CLÁUDIA PIRES DE ANDRADE, matrícula TC-1532-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, com atribuição definida de Coordenação, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023, em substituição à titular CLÁUDIA SERRA WERMELINGER SILVA, matrícula TC-2884-1, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 200/2023 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FELIPE FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO, matrícula TC-3297-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, com atribuição definida de Coordenação, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023, em substituição à titular EDINA APARECIDA SARAIVA MOTTA, matrícula TC-1577-3, em férias-prêmio.

Ato/DG nº 201/2023 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, SANDRO TORRES DE PAULA, matrícula TC-2769-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços, com atribuição definida de Coordenação, no período de 08/01/2024 a 09/02/2024, em substituição ao titular HELENO CARLOS DINIZ, matrícula TC-2520-5, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 202/2023 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, WANDERSON RODRIGO CAL, matrícula TC-3404-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários do Estado, com atribuição definida de Coordenação, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023, em substituição ao titular JOÃO LUÍS MINDÉLLO NAVARRO, matrícula TC-3122-1, em férias regulamentares.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 16/11/2023

PLENO

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
CONSULTA

1160180, Rafael Alves Conrado

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA

1160157

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS

1157509, Câmara Municipal de Passa Tempo,
Juscelino Rocha

1157510, Instituto Previdência Servidores Públicos de Paulistas, Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira

1157511, Câmara Municipal de Paulistas, Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

1157512, Município de Pequi, Andre Luiz Melgaco Tavares

1157513, Câmara Municipal de Pescador, Roberlane Rodrigues Dos Santos

1157514, Município de Planura, Antonio Luiz Botelho

1157515, Município de Pouso Alegre, Jose Dimas da Silva Fonseca

1157516, Município de Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

1157517, Câmara Municipal de Prudente de Moraes, Márcio Barbosa Duarte

1157518, Câmara Municipal Raposos, Luiz Amaro de Lima

1157519, Município de Riachinho Mg, Neizon Rezende da Silva

1157520, Município de Rio Paranaíba, Valdemir Diogenes da Silva

1160148, Município de Rio Pomba, Reginaldo Furtado de Carvalho

1160149, Município de Rubelita, Jose Trindade Ferreira

1160159, Município de Salinas, Joaquim Neres Xavier Dias

- 1160160, Município de Conceicao das Alagoas, Ivaina Reis de Oliveira
- 1160161, Município de Espinosa, Milton Barbosa Lima
- 1160162, Município de Ibirite, William Parreira Duarte
- 1160163, Município de Moema, Alaelson Antônio de Oliveira
- 1160164, Município de Santa Rita do Ituêto, Odenir Raposo de Oliveira
- 1160165, Fundação de Cultura de Salina, Gilcimar Martins Santos
- 1160166, Município de Teófilo Otoni, Daniel Batista Sucupira
- 1160167, Câmara Municipal de Alterosa, Gustavo Gaiane Silva
- 1160168, Município de Salto da Divisa, Oximane Peixoto Bomfim
- 1160169, Câmara Municipal de Cabo Verde, Luiz Carlos Ribeiro
- 1160170, Município de Santa Barbara, Alcemir Jose Moreira
- 1160171, Câmara Municipal de Camanducaia, Sergio Onofre de Moraes Terra Vargas Junior
- 1160172, Câmara Municipal de Coqueiral, Rania Patricia Ferreira Garcia
- 1160173, Câmara Municipal de Cordislândia, Diego Vitor Lavrador
- 1160174, Município de Santa Bárbara do Leste, Wilma Pereira Mafra Ribeiro
- 1160175, Câmara Municipal de Divino, Abelardo Goncalves Leal Filho
- 1160176, Município de Santa Luzia, Luiz Sergio Ferreira Costa
- 1160177, Câmara Municipal de Douradoquara, Brenda Goncalves Dourado Pedrosa
- 1160178, Município de Santa Margarida, Carlos Roberto Bárbara
- 1160179, Câmara Municipal de Gameleiras, Marleny Oliveira Sousa Rodrigues
- 1160181, Câmara Municipal de Guidoal, Sandro Moretti Alves de Lima
- 1160182, Município de Santa Maria de Itabira, Reinaldo das Dores Santos
- 1160183, Câmara Municipal de Iguatama, Alef Soares Pinto
- 1160184, Câmara Municipal de Inimutaba, Wanderson Santana Ribeiro
- 1160185, Município do Santa Maria do Suaçui, Maria Aparecida Godinho
- 1160186, Câmara Municipal de Itaguara, Jose Hilton Jesus de Rezende
- 1160187, Câmara Municipal de Lagoa Grande, Joao Paulo de Souza
- 1160188, Município de Santa Rita do Sapucaí - Município de Santa Rita do Sapucaí, Wander Wilson Chaves
- 1160189, Câmara Municipal de Maria da Fé - Mg, Guilherme Caetano Braga
- 1160190, Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Reinaldo de Cassia Amaral
- 1160191, Câmara Municipal de Martins Soares, Junio Silvestre Louback
- 1160192, Município de Santa Rosa da Serra, Jose Humberto Ribeiro
- 1160193, Câmara Municipal de Matutina, Adilson Eustáquio da Silva
- 1160194, Câmara Municipal de Miradouro, Valter Lanes
- 1160195, Município de Santana de Pirapama, Dalton Soares Silva
- 1160196, Câmara Municipal de Nepomuceno, Thuler Adriano Spuri
- 1160197, Câmara Municipal de Ninheira, Rone Cesar Batista Almeida
- 1160198, Câmara Municipal de Santo Antonio do Amparo, Alexandre de Paula
- 1160199, Câmara Municipal de Oliveira, Ederson de Souza da Silveira
- 1160200, Município de Santo Antonio do Amparo, Carlos Henrique Avelar
- 1160201, Câmara Municipal de Pequeri, Sandro Lopes Sevaroli
- 1160202, Câmara Municipal de Piranguinho, Ronaldo Benedito Caetano
- 1160203, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins
- 1160204, Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Luis Alberto de Souza
- 1160205, Câmara Municipal de São Felix de Minas, Milton Honorato
- 1160206, Município de São Domingos do Prata, Fernando Rolla
- 1160207, Câmara Municipal de São João da Mata, Fabio Henrique Vieira
- 1160208, Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Valquiria Borges da Silva
- 1160209, Município de São Francisco de Sales, Gilmar Aparecido Leonel Souto
- 1160210, Município de São Francisco do Glória, Wallace Ferreira Pedrosa
- 1160211, Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Raimundo Nonato de Barcelos
- 1160212, Município de São Gonçalo do Sapucaí, Brian Mendes Drago

1160213, Município de São João do Manhuaçu, Sergio Lucio Camilo

1160214, Município de São João do Pacuí, Caio Freire Cunha

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1160150

REPRESENTAÇÃO

1160154

CONS. AGOSTINHO PATRUS

DENÚNCIA

1160152

1160158

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

DENÚNCIA

1160155

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

DENÚNCIA

1160153

1160156

REPRESENTAÇÃO

1160151

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1156676

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Homero Brasil Filho

Órgão: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Processos referentes: Agravo n. **1148704**; Pedido de Rescisão n. **1141530**; Tomada de Contas Especial n. **1015647**

Procuradores: Ana Paula Gonçalves da Silva, OAB/MG 215.258; Christian Henrique Ferreira Costa, OAB/MG 206.952; Gabriela Oliveira Pires, OAB/MG 213.144; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653; Luís André de

Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484; Luiza Oliveira Sampaio, OAB/MG 177.549; Gabriela Cristina de Oliveira Souza, OAB/MG 56.480-E; Izabella Lima Diniz, OAB/MG 223.770; Hugo Henrique Lannes Araújo, OAB/MG 144.248; Matheus Prates de Oliveira, OAB/MG 141.238; Rodrigo Márcio Fonseca, OAB/MG 70.583; Suziana Santana Comunian, OAB/MG 112.972

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 08/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. PREFEITURA MUNICIPAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DE TEMAS JÁ ANALISADOS. NEGADO PROVIMENTO.

1. Caberá Embargos de Declaração nas hipóteses em que o acórdão proferido restar eivado de obscuridade, omissão ou contradição, conforme previsto no art. 342 da Resolução n. 12/2008.

2. Não compete aos Embargos de Declaração a rediscussão de temas que já foram analisados de maneira satisfatória e objetiva na decisão colegiada embargada.

Processo nº: 1144610

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará

Processo referente: Representação n. **1082432**

Interessado: Wallison Willian Guimarães

Procurador: Juliano Toledo Santos, OAB/MG 101.657

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE. PRELIMINAR. RECURSO ADMITIDO. MÉRITO. ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXEQUIBILIDADE DOS DESCONTOS OFERTADOS. COMINAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO. RECURSO NÃO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. O conceito de “manifesta inexecuibilidade” é aberto, concedendo liberdade de atuação ao intérprete e ao agente público que conduz o certame, de modo que, uma vez ausentes requisitos objetivos de configuração da inexecuibilidade (tanto na lei quanto no edital), a atuação do pregoeiro é discricionária, e, por isso, sua escolha não configura negligência passível de punição.

2. Não é legítimo pretender punir o agente público quando a lei não lhe impunha a obrigação de agir de determinado modo, mas, ao contrário, lhe conferiu discricionariedade para atuar no caso concreto. É de se sublinhar que o art. 48, II, da Lei n. 8666/93 requer suplementação pelo edital, o que não ocorreu no caso concreto.

Processo n°: 1071402

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Câmara Municipal de Catuji, representada por Silvano Pires da Silva – Presidente à época

Representada: Prefeitura Municipal de Catuji

Responsável: Maria José de Oliveira

Interessado: Fúvio Luziano Serafim

Procurador: Tarcísio Leite de Almeida, OAB/MG 94.432

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCEMG. NÃO COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE MULTA. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. DETERMINADA A RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O descumprimento de determinação deste Tribunal, da qual a Prefeita Municipal teve ciência inequívoca, enseja a aplicação de multa, com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, e do art. 318, III, do Regimento Interno.

2. Para fins de cobrança de multa coerção, podem ser formados autos apartados, mediante reprodução de peças do processo original, nos termos dos arts. 161 e 162 do RITCEMG.

Processo n°: 1114343

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Playmove Indústria e Comércio S.A

Denunciada: Prefeitura Municipal de Rodeiro

Responsável: Fernanda de Alcântara Chagas

Procuradores: Eline Martins da Costa, OAB/MG 116.077; Bruno Eduardo Budal Lobo, OAB/SC 30.059, Gabriel Souto Silva, OAB/SC 31.344; Bruce Bastos Martins, OAB/SC 32.471; Rafael Medeiros Popini Vaz, OAB/SC 34.782; Franklin Batista Gomes,

OAB/SP 192.021, Caio César Franco de Lima, OAB/SP 386.222

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE MESA DIGITAL INTERATIVA MULTIDISCIPLINAR, COM TELA TOUCH, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA PATENTE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM SOFTWARES LIVRES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Em atenção a regra insculpida no art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, é possível inferir que, na hipótese de comprovação de exclusividade de produto ou serviço, objeto do procedimento licitatório, por patente, não é cabível licitação em virtude da inviabilidade de competição.

2. Inexistindo proteção sob mesas digitais sensíveis ao toque de modo amplo e ausente, no Edital da licitação, das exigências de características específicas do modelo protegido pela patente, não há que se falar em violação ao direito alegado pela denunciante.

Processo n°: 675842

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Barbacena e Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – Simpas

Responsáveis: Célio Copati Mazoni, Paulo Antônio Scarpelli, Sérgio Antônio Rocha Lobo, Wálter Borges de Medeiros

Interessados: Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Fábio Russo Guimarães, Luís Álvaro Abrantes Campos

Procuradores: Abrahão Elias Neto, OAB/MG 55.164; Agnelo Sad Júnior, OAB/MG 88.382; Carlos George Drury, Lúcio Moacir Gonçalves de Assis, OAB/MG 88.942; Luiz Cláudio Camanducaia da Gama, OAB/MG 73.326; Sônia Aparecida da Silva, OAB/MG 167.814; Ernesto Roman OAB/MG 33.058; Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914

MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 10/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO *IN LOCO*. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO

TCEMG. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS APOSENTADORIAS REMANESCENTES PARA ENVIO VIA FISCAP. LONGO DECURSO DO TEMPO. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS INDIVIDUAIS DE APOSENTADORIA. CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA. ARQUIVAMENTO.

Considerando que em cumprimento à determinação deste Tribunal, o jurisdicionado anexou aos autos toda a documentação encontrada pertinente às aposentadorias pendentes de encaminhamento a este órgão de Controle Externo, contudo, tendo em vista a inexistência de documentos hábeis para envio dos atos via sistema Fiscap, ainda, diante da impossibilidade de reconstituição da documentação necessária, haja vista o longo decurso do tempo, impõe-se a constituição de autos apartados de aposentadorias, com a reprodução da documentação encontrada, para as análises devidas, conforme determinação constitucional inserta no inciso III do art. 71 da Constituição da República de 1988 e no inciso VI do art. 76 da Constituição Estadual de 1989, e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1072614

Natureza: AUDITORIA

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac

Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese

Exercício: 2019

Responsáveis: Cássio Antônio Ferreira Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social à época; e Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac à época

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO. ACORDO DE SUBVENÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. SALDO REMANESCENTE DECORRENTE DE VARIAÇÕES CAMBIAIS. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

ARQUIVAMENTO.

1. É devido ao órgão repassador, além do saldo remanescente, as variações cambiais decorrentes do período de vigência do acordo de subvenção.

2. Os signatários de contratos ou convênios que englobem o repasse de recursos em moeda estrangeira, devem promover a gestão de riscos cambiais por meio de instrumentos derivativos, como *SWAPs* ou *NDFs*, com o objetivo de mitigar eventuais efeitos negativos advindos da desvalorização da moeda brasileira.

3. Deve-se instituir mecanismos de controle, em especial os voltados para minimizar os riscos relacionados aos projetos financiados com recursos originários de organismos internacionais, de modo a coibir prorrogações de prazo de instrumentos cuja vigência já tenha expirado.

Processo nº: 1047973

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Guedes & Paixão Ltda.

Denunciado: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Fabiano Villas Boas, Paulo de Vasconcelos Júnior, Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

Procuradores: Gustavo Henrique Guedes Leite, OAB/MG 85.357; Patrícia Grazielle Nastasy Maia, OAB/MG 83.028; João Figueiredo Abdalla, OAB/MG 108.232; Marcos Amaral Castro, OAB/MG 103.211

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal extingue os autos, com resolução de mérito, fundamentado o *decisum* nos art. 110-E c/c o inciso I do 110-F da Lei Complementar n. 102/2008, alterada pelas Leis Complementares n. 120/2011 e n. 133/2014, considerando o transcurso de período superior a cinco anos entre a data do despacho que admitiu a denúncia, causa interruptiva da prescrição (inciso V do art. 110-C da Lei Complementar n. 102/2008), e o presente momento, sem que tenha sido proferida a decisão de mérito.

Processo nº: 1095430

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Caio Júlio César Brandão

Denunciada: Prefeitura Municipal de Contagem

Responsável: Marília Aparecida Campos

Interessada: Maria Thereza Camisão Mesquita

Procuradores: Alexandre Martins da Costa, OAB/MG 103.558; Armênio Gonçalves Fantini Júnior, OAB/MG 102.362; Aulus Magalhães de Moraes, OAB/MG 101.866; Bárbara França Brasil, OAB/MG 107.113; Bernardo Vassalle de Castro, OAB/MG 102.051; Eduardo Sebastião dos Santos Almeida, OAB/MG 86.500; Janine Costa Ferreira, OAB/MG 77.545; João Alves de Souza Júnior, OAB/MG 180.161; Kelly Amaral Ribeiro, OAB/MG 102.256; Leonardo Amorim Carlos de Souza, OAB/MG 77.538; Leonardo Brandão Rocha, OAB/MG 102.705; Luciana Policarpo de Abreu, OAB/MG 105.205; Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100; Patrícia Lopes Moraes, OAB/MG 109.820; Paulo César da Silva, OAB/MG 73.021; Rodrigo Moraes dos Santos, OAB/MG 108.982; Rodrigo Santos Pinheiro, OAB/MG 75.568; Rômulo Youiti Simões Nonaka, OAB/MG 111.918; Sílvia Helena Ferreira Coimbra, OAB/MG 99.710; Vanessa Elza Alves Coelho, OAB/MG 114.333; Vinícius Lima Costa, OAB/MG 59.518; Waynel Resende Mendes, OAB/MG 96.800

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÕES VEDADAS POR LEI. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência dos apontamentos de irregularidades da denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1144807

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Valguimar Fernandes Chagas

Denunciada: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Responsáveis: Sérgio Lúcio Camilo, Laís Rodrigues Vieira Mendes

Procurador: Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro, OAB/MG 198.997

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO

CONSTATADAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência dos apontamentos de irregularidades da denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1148995

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Raposos

Responsáveis: Gianetti Aparecida Pereira, Kemerson Fernando Roque Araújo

Procuradores: Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP 288.403; Thiago Ramos Pereira, OAB/SP 274.747

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. REGIME DE PAGAMENTO PREVISTO NO EDITAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROCEDENCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência dos apontamentos de irregularidades da denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1077170

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Celestino Marques Carvalhal Filho

Denunciados: Vanderley Henriques de Mendonça, Pregoeiro Municipal à época, e Ricardo César Cândido da Silva, Prefeito Municipal

Órgão: Município de Rochedo de Minas

Procuradores: Dirceu Dimas Evangelista, OAB/MG 76.415, e Luiz Paula Filho, OAB/MG 73.211

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL.

MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO, PROTOCOLO E NUMERAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANEXOS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREGOEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM PROCESSO LICITATÓRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CULPA *IN VIGILANDO* E *IN ELIGENDO*. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A realização de procedimentos licitatórios eivados de irregularidades formais, por inobservância às regras previstas na Lei n. 8.666/93, implica a aplicação de sanção ao agente público envolvido na contratação.

2. O agente público que não está diretamente ligado ou que não tenha atuado de forma indireta na realização de procedimento de dispensa de licitação não pode ser responsabilizado por ato de seu subordinado. Dadas as peculiaridades do caso concreto, afasta-se a imputação de responsabilidade pela culpa *in vigilando* e pela culpa *in eligendo*.

Processo nº: 1024252

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais– SES

Procedência: Prefeitura Municipal de Rubelita

Responsáveis: Inael de Almeida Murta, Edivaldo Farias da Silva Filho, Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Saulo Fabrício Lafetá Gonçalves, Luiz Fernando Antunes Lima, Osvan Otávio David Miranda, Fábio Baccheretti Vítor

Interessado: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Procuradores: Patrícia Dias Prates, OAB/MG 152.795; Yuri Jivago de Araújo Murta, OAB/MG 120.500; Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, OAB/MG 45.408

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 19/09/2023

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO.

PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal Pleno, em mais de uma oportunidade, reconheceu a constitucionalidade das normas atinentes à prescrição no âmbito desta Corte, uma vez que os dispositivos da Lei Orgânica se fundamentam no disposto na Constituição Estadual e esta é plenamente compatível com as normas fixadas no § 5º do art. 37 da Constituição da República.

2. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos desde a primeira causa interruptiva e não havendo decisão de mérito recorrível proferida no processo, configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-F, I, e o art. 110-C, V, da Lei Orgânica do Tribunal.

3. Nos termos das teses fixadas para os Temas n. 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva, previstos nos artigos 110-B e seguintes da Lei Orgânica.

Processo nº: 1120185

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

Responsável: Sérgio Rodrigo Reis

Exercício: 2021

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 03/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FIDEDIGNIDADE DA PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS. CONTROLE DE COBRANÇA. RECOMENDAÇÃO.

Atendidos os preceitos da legislação orçamentária, financeira e patrimonial que regem a matéria, bem como os princípios e normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, julgam-se regulares, com ressalvas, as contas de exercício apresentadas.

Processo nº: 1104403

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato Marques

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. FALECIMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ANULAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO GESTOR ANTERIOR À CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSÃO PROCESSUAL. RECONHECIMENTO DA ILIQUIDEZ DAS CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O Chefe do Poder Executivo deve ser responsabilizado pessoalmente por irregularidades eventualmente apuradas na gestão municipal, não comportando a natureza processual de Prestação de Contas do Executivo Municipal a possibilidade de substituição, no polo passivo, por herdeiros ou sucessores em razão da responsabilidade subjetiva, nos termos consubstanciados pelo Tribunal Pleno, nos autos de n. 969021.

2. O processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal deve ser extinto sem resolução de mérito, em razão do reconhecimento da iliquidez das contas, tendo em vista o falecimento do responsável.

Processo n°: 1084349

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representadas: Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Prefeitura Municipal de Lambari, Câmara Municipal de Cabo Verde, Prefeitura Municipal de Campanha, Câmara Municipal de Campanha, Câmara Municipal de São Bento Abade, Câmara Municipal de São Thomé das Letras, Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, Câmara Municipal de Três Corações

Responsáveis: André Carvalho Marques, Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Procuradores: Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347; Carlos Eduardo dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364; Daniela Pereira de Andrade, OAB/MG 198.836; Ícaro Del Rio Pertence Gomes, OAB/MG 219.929; Isabella Moreira da Costa Faria, OAB/MG 183.975; João Gustavo Maruch de Carvalho, OAB/MG 132.701; Nathália Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 03/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS. IMPRENSA OFICIAL. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM. PRELIMINAR. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITOS MUNICIPAIS. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARTICIPAÇÃO DOS DEFENDENTES NOS ATOS TIDOS COMO IRREGULARES. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE, NORMAS BASILARES QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO MÉRITO. CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS, COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO HETERÔNOMA PORVENTURA APLICÁVEL. CERTIFICAÇÃO DIGITAL. GARANTIA DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES A SEREM PUBLICADAS. BAIXO VALOR DO CONTRATO. APLICABILIDADE DO ART. 24, II, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 21, III DA LEI 8.666/1993. PARCIAL PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A competência do Poder Legislativo para o julgamento das contas do chefe do Executivo, não afasta a competência desta Corte para julgar, em definitivo e sem participação da Câmara Municipal, as contas de gestão do prefeito, quando atua como ordenador de despesas, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República, e do art. 76, II, da Constituição do Estado.

2. Restando demonstrada, de forma incontroversa, a participação dos defendentes nos atos tidos como irregulares, deve ser rejeitada a arguição de ilegitimidade passiva, cabendo à análise de mérito os argumentos relacionados à possível responsabilização.

3. Nos termos da Consulta de n. 1024677, as normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços se aplicam à administração direta, às autarquias e

fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4. Não há que se falar na inconstitucionalidade de Decreto Municipal, respaldado em Lei Municipal, que estabelece como Imprensa Oficial o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, como meio oficial de comunicação de seus atos normativos e administrativos, pois a utilização de uma entidade privada como veículo oficial de divulgação da Administração Pública não viola os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, normas basilares que norteiam a atuação administrativa, e tampouco adentra indevidamente a competência de legislar sobre normas gerais de licitação, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República.

5. Com o intuito de resguardar a autenticidade e integridade das informações oficiais, de interesse público, a serem publicadas por terceiro, deve o Município assegurar-las por meio de tecnologia de certificação digital, como a disponibilizada por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, com observação das normas pertinentes.

6. No que se refere à publicação dos atos administrativos, deve o Município observar não somente a sua legislação local, mas também a legislação heterônoma porventura aplicável; sendo certo que, tendo o Município realizado certames nas modalidades concorrência, tomadas de preços, concursos e leilões, há que se atentar à disposição contida no art. 21 da Lei n. 8.666/1993, notadamente quanto à necessidade de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado.

7. A responsabilidade de determinado gestor público que atuou com amparo em legislação municipal vigente deve ser afastada, uma vez que resta descaracterizada a situação ou a circunstância fática que demonstram o dolo e/ou o erro grosseiro (art. 28 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Processo n°: 1121069

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Belabru Comércio e Representações Ltda. - EPP

Denunciada: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Responsáveis: Ahirton Vitória dos Reis Filho, Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Procuradores: Alberto Fernando Fontolan; Vanessa Cristina Faria Claro, OAB/SP 253.774

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 19/09/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO. FORNECIMENTO APENAS POR CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE REMESSA DE PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO VIA POSTAL. NÃO VEDAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Sopesando os termos da Deliberação n. 64 do CONTRAN, bem como o previsto pela Lei n. 6.729/1979, tem-se que o conceito de veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de registro e licenciamento, motivo pelo qual a Administração Pública não incorre em irregularidade ao permitir somente a participação de licitantes que se enquadram no conceito de concessionárias ou fabricantes, dado que tal exigência não busca cercear a competitividade, mas tão somente garantir o cumprimento da obrigação pretendida.

2. Cabe ao gestor público promover análise do potencial mercadológico em relação aos interesses e necessidades do ente, para assim eleger uma maior ou menor amplitude da concorrência, utilizando do poder discricionário da Administração Pública para optar pela aquisição de veículos novos tão somente fornecidos pela fabricante ou por concessionária, sendo necessária que tal escolha seja indicada devidamente no edital.

3. Inexistindo cláusula prevendo quaisquer uma das exigências apontadas pela denunciante, quais sejam, de “carta de solidariedade” e “autorização de comercialização dos produtos pelo fabricante”, não há de se falar em irregularidade.

4. Não havendo vedação editalícia à remessa de documentação relativa às propostas de preço e habilitação, não é possível pressupor a existência de

restrição à participação de licitantes com tal fundamentação.

5. A exigência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial – em substituição da certidão de falência e concordata conforme Lei n. 11.101/2005 – não deve implicar a imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

Processo nº: 1141269

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Valmor Simas Júnior

Denunciado: Município de Campestre

Interessados: Marco Antônio Messias Franco, Priscila Juliana Vilela Barra

Procuradores: Elisângela Patrícia Alves Pires Berto, OAB/MG 76.873; Wantuil Pires Berto Júnior, OAB/MG 72.075

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

O desfazimento do certame, com base no poder de autotutela, provoca a perda do objeto do processo, impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305, todos do Regimento Interno.

Processo nº: 1120189

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Jurisdicionado: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS

Exercício: 2021

Responsáveis: Bruno Oliveira Alencar, Weber Dias Oliveira

Interessado: Ricardo Augusto de Gontijo Vivian

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. EXAME FORMAL DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE COM

RESSALVA.

ARQUIVAMENTO.

Julgam-se regulares, com ressalva, as contas anuais, analisadas sob o aspecto formal, com fulcro no inciso II do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008.

Processo nº: 1123858

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Espedito Quintão dos Reis

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1141491

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradadas

Aposentanda: Lourdes Teixeira

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1145571

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Social de Ibitaré

Aposentanda: Delma Perpétua da Silva

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1123353

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas

Aposentanda: Maria Lina Valadares

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1128054

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Araguari

Aposentanda: Iolanda Marques

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1141653

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Araguari

Aposentando: José Xavier de Resende Sobrinho

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1149495

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Araguari

Aposentando: Vicente Peixoto Carijó

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1125865

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Luzinete Canabrava Nascimento

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1131634

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Tarcísio de Almeida Badia

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1144145

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Vicentina da Conceição Oliveira Silva

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1105158

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentanda: Márcia Elizabeth do Carmo Alves

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1105364

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentanda: Luciana Campos de Oliveira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1055816

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

Aposentando: Paulo César Lopes

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ATO RETIFICADOR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. INDEFERIMENTO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

1. O sobrestamento do julgamento do processo principal e a tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar ocorre, somente, se recebido o incidente de uniformização de jurisprudência pelo relator, após juízo de admissibilidade, nos termos do art. 224 do Regimento Interno.

2. Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 971808

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Sérgio Pereira da Silva

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 991573

Natureza: APOSENTADORIA**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Margarida Maria da Costa**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 07/11/2023**Inteiro Teor****EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 994485**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Maria do Carmo Ferreira da Costa**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 07/11/2023**Inteiro Teor****EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da

segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1001411**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Moizes da Costa**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 07/11/2023**Inteiro Teor****EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1004603**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Maria Neuza Alves Santos**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1100780

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: José Roberto Cordoval

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1100930

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Sidney Taroco

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1135785

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Aposentanda: Juliana Pereira de Souza

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1129533

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Alpercata

Aposentando: Marcelo Lacerda da Silva

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DUPLICIDADE DE ENVIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da duplicidade de envio de informações referentes ao mesmo ato de aposentadoria no sistema Fiscap, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, e arquivado, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1122967

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia

Aposentanda: Rosa de Campos Teixeira Leal

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, "c", do Regimento Interno.

Processo nº: 1131641

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Josiane Martins Aguilar

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

Processo nº: 1132848

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Irenir Sebastiana de Brito

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

Processo nº: 1133464

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Marlene de Miranda Mazoni Martins

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ATO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A cessação dos efeitos financeiros da aposentadoria anterior ao registro, verificada em decorrência do óbito da aposentanda, acarreta a perda do objeto, com a extinção do processo, sem resolução, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1133622

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria das Graças de Carvalho Barbeta

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo n°: 1134599

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rosana Maria Ribeiro Nasser Barra

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo n°: 1144065

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Durce de Fátima Rezende Fanni

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo n°: 1144225

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Aparecida de Lourdes Souza Oliveira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo n°: 1142115

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentada: Matilde Silva Azevedo

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVERSÃO EM FACE DA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO. AVERBAÇÃO.

Diante da regularidade da reversão da aposentadoria por invalidez, o ato respectivo deve ser averbado, com fundamento no art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 259 do Regimento Interno.

Processo n°: 1013955

Natureza: ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentado: João Batista Neri

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALECIMENTO DO APOSENTANDO. REVISÃO AVERBADA NO ATO DA PENSÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o falecimento do aposentando, bem como a apreciação e a averbação por esta Corte de revisão fundamentada na EC n. 70/2012 no ato de pensão, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1013974

Natureza: ATO REVISIONAL
APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentado: Reinaldo Bizon

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALECIMENTO DO APOSENTANDO. INEXISTÊNCIA DE PENSÃO HABILITADA. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ATO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a cessação dos efeitos financeiros do benefício de aposentadoria antes da apreciação do ato revisional por este Tribunal de Contas, em razão do falecimento do aposentando e da inexistência de pensão habilitada, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014188

Natureza: ATO REVISIONAL PENSÃO EC
70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Beneficiários: Jhonnye Stephonnye da Rocha Rodrigues, Joyciane Stephanie Rodrigues da Rocha e Joyse Stephanie Firmino da Rocha

Gerador: Maurílio Pereira Rodrigues

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO ATO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da anulação do ato revisional de pensão pela Administração, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1150070

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Viena Margareth Silveira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

Processo nº: 1109720

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ereni Maciel Miranda Rosa

Gerador: Haroldo Pereira Rosa

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da pensão, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1126529

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Eunice Carvalho Aguiar

Gerador: José Nunes Aguiar

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da pensão, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1150986

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Rosângela Mendonça de Souza

Gerador: Jorge Moisés Alonso de Souza

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da pensão, o título deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1151014

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Maria de Lourdes Costa

Gerador: Eli Costa

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da pensão, o título deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1151117

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Solange Rodrigues da Silva

Gerador: Fernando José Machado de Santana

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da pensão, o título deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1145371

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS
CONCESSÓRIOS

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentada: Maria de Lourdes Lopes Ribeiro

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 24/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO/ATOS
CONCESSÓRIOS. FISCAP. PREFEITURA
MUNICIPAL. CANCELAMENTO DO ATO DA
APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se a averbação do ato de cancelamento de aposentadoria, nos termos do art. 54, III, da Lei Complementar n.

102/2008, c/c o art. 259 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1123875

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Sebastião Olegário

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1093413

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Maria Silvia Gaia Sant’Ana

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1112835

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Selma de Oliveira Santos

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1009508

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Polícia Militar de Minas Gerais

Aposentanda: Letícia de Carvalho

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA MILITAR. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1009517

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Polícia Militar de Minas Gerais

Aposentanda: Ordarcy Eustáquia D’Angelis

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA MILITAR. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1019504

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Polícia Militar de Minas Gerais

Aposentanda: Gleides Espíndola Attademo

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA MILITAR. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1035348

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Polícia Militar de Minas Gerais

Aposentando: Raimundo Pereira Barbosa

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA MILITAR. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 935860

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Ronan Coelho Caldeira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1087292

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Cristina Teixeira de Carvalho

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP.SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1113515

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Wagner de Souza Silva

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Contas Sara Meinberg e o Secretário, em exercício, Paulo Vicente Guimarães Silva.

Registrada a ausência justificada do Conselheiro Agostinho Patrus.

Foi registrada a convocação dos Conselheiros Substitutos Adonias Monteiro e Telmo Passareli para composição do quórum de julgamento, com fundamento no art. 2º da Resolução n. 18/2017.

A Ata da Sessão de Julgamento do dia 07 de novembro de 2023 foi submetida à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro-Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições, ainda não declarados, em algum processo da pauta. Não houve manifestação de nenhum Conselheiro ou dos Conselheiros Substitutos.

PAUTA ADIADA DA SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14 (QUARTOZE) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)

Em 14 (quatorze) de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o quórum e no horário regimental, foi aberta a 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro Durval Ângelo e estavam presentes o Conselheiro Cláudio Terrão, os Conselheiros Substitutos Adonias Monteiro, Telmo Passareli, a Procuradora do Ministério Público de

1

1054265, Representação, Município de Presidente Olegário, Exercício 2018,

Representante(s): Januário Dias Moreira, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Adriana Nair da Silva Sousa, Antônio Cláudio Godinho, Costa Neves Sociedade de Advogados, Elaine Aparecida da Silva, Giulia Camila Silva, Isabela Cristina Queiroz Ferreira, João Carlos Nogueira de Castilho, Luiz Henrique Pinheiro Borges, Paulla Mayara Cardoso Silva, Ribeiro Silva Advogados Associados, Thiago Cordeiro Favaro

Apenso(s): 1092536, Representação, Município de Presidente Olegário, Exercício 2020

Procurador(es): Amanda Correa Fernandes - OAB/MG 167317, Ana Iris Galvao Amaral - OAB/MG 153485, Carlos Augusto Costa Neves - OAB/MG 145249, Cláudia Mendes de Almeida - OAB/MG 107090, Cleidilene Consolação Alves e Araújo Coelho - OAB/MG 110951, Itamar José Fernandes - OAB/MG 088798, Joannis Vlassios Nakis - OAB/MG 084730, Maiara Cecilia Reis e Barros de Oliveira - OAB/MG 089055, Maurício Barros - OAB/MG 024068, Mauro Araújo Junior - OAB/MG

107873, Nilson Antônio Borges Junior - OAB/MG 183468, Pedro Felipe Naves Marques Calixto - OAB/MG 136471, Rauã Moura Melo Silva - OAB/MG 180663, Simara Gomes de Melo Porto - OAB/MG 141965, Viviani Leotério Torezani - OAB/MG 177101

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pelo(a):

- rejeição da preliminar de cerceamento de defesa apresentada por Antônio Cláudio Godinho e Giulia Camila Silva, restando devidamente oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis quanto aos apontamentos abordados em ambas as Representações;

- rejeição da preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa alegada pelas Sras. Adriana Nair da Silva Souza e Elaine Aparecida da Silva, e pelo Sr. Luiz Henrique Pinheiro Borges, tendo em vista que restou que foi efetivamente disponibilizado o acesso a toda documentação colacionada aos autos, inexistindo, assim, violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

- acolhimento da arguição de ilegitimidade passiva formulada por Adriana Nair da Silva Souza, Elaine Aparecida da Silva, Isabela Cristiana Queiroz Ferreira, Luiz Henrique Pinheiro Borges e Giulia Camila Silva, membros da Comissão de Licitação, por entender ausente o nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades em exame praticadas nos autos, devendo ser os responsáveis excluídos do feito;

- afastamento da alegação de ilegitimidade passiva apresentada pelos Srs. Thiago Cordeiro Fávoro e Paulla Mayara Cardoso Silva, pareceristas, por, ainda que em tese, serem responsabilizados por eventuais irregularidades apuradas no bojo desse processo, devendo os fundamentos para eventual responsabilização serem analisados no mérito. No mérito, aprovado o voto do relator em relação aos itens 2.2 e 2.7 do seu voto, pela responsabilização do Sr. Antônio Cláudio Godinho, vencido o Conselheiro Durval Ângelo, e quanto à submissão ao pleno da apreciação da aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos escritórios “Costa e Neves” e Ribeiro Silva Advogados Associados, vencido o Conselheiro Cláudio Terrão. Aprovado o voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão em relação aos itens 1 a 6 do seu voto, com aplicação de multa aos escritórios Costa Neves Sociedade de Advogados e Ribeiro Silva Advogados Associados, vencido o Conselheiro Relator quanto aos valores da multa. Quanto aos valores da sanção ao Sr. Antônio Cláudio Godinho, houve empate em relação a esta decisão, e o Conselheiro-Presidente submeterá os presentes autos ao Tribunal Pleno para decisão definitiva.

Recomendações e determinação constantes dos votos.

PAUTA DA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

2 1098648, Denúncia, Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Exercício 2021

Denunciante(s): Douglas de Araújo Morais

Parte(s): Gilvanio Rocha de Brito, Samuel Azevedo Marinho

Procurador(es): Ana Paula Resende - OAB/MG 145247, Ariel Oliveira Goncalves - OAB/MG 154197, Cecilia Prudente Goncalves - OAB/MG 180506, Rodrigo Vagner de Morais - OAB/MG 126695, Stephanie Mendes Sousa - OAB/MG 181147, Thiago José Xavier Costa - OAB/MG 167036, Tiago Andrade Moscardini - OAB/MG 120893

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pelo não acolhimento da preliminar de perda de objeto suscitada pelos responsáveis. No mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da denúncia apresentada em face do Processo Licitatório nº 18/21, Inexigibilidade de Licitação nº 02/21, sem aplicação de multa aos responsáveis.

Recomendações constantes no voto.

3 1101607, Denúncia, Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale Itapecerica, Exercício 2021

Denunciante(s): Sitcon Tecnologia da Informação Ltda

Parte(s): Ariana Fonseca Goncalves, Edson de Souza Vilela

Procurador(es): Jorge José Ramalho Junior - OAB/MG 198036

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia apresentada em face do Processo Licitatório nº 02/21, Pregão Presencial nº 02/21, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica (CISVI), e pela extinção do processo com resolução de mérito.

Recomendações constantes no voto.

4 1048075, Edital de Concurso Público, Prefeitura Municipal de Monte Sião, Exercício 2018

Parte(s): Élcio Francisco do Carmo, José Pocaí Junior, Marcelo Ferrari

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal e a consequente extinção do processo com resolução de mérito.

- 5 1104293, Pctas Executivo Municipal, Município de Passabém, Exercício 2020**
Parte(s): Ronaldo Agapito de Sá
MPTC: Glaydson Massaria

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

- 6 1120821, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Rio Espera, Exercício 2021**
Parte(s): Juliano Benício Henriques Gonçalves, Lúcio Marcos da Silveira
MPTC: Glaydson Massaria

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

- 7 1147871, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, Exercício 2022**
Parte(s): Nei André Freire
MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Senhor Nei André Freire, chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha no exercício de 2022.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 8 1087939, Mauranice Barbosa Santos Souza**
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 9 1118947, Rita de Cassia de Paolis da Silva**
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 10 1125832, Filomena Teles de Souza**
MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

- 11 1133631, Afilomena Vilela Souza**
MPTC: Glaydson Massaria

Pensão:

Município de Belo Horizonte

- 12 1110243, concedida a Edmar Heloiso Salgado beneficiário(a)(s) de Abgail Cristina Teixeira Salgado.**
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria e de pensão.

Pensão:

Instituto de Previdência de Municipal de Araporã

- 13 1122791, concedida a Vicente Cipriano de Souza beneficiário(a)(s) de Zuleide Aparecida Cipriano de Lima.**
MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, decorrente do falecimento do beneficiário.

Pensão:

Fundo Municipal de Previdência de Diamantina - FUMPREV

- 14 1150749, concedida a Davi Lucas Silva, João Miguel da Cruz Silva, Valéria da Luz Silva beneficiário(a)(s) de Márcio da Cruz Silva.**
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório de pensão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

- 15 1076854, Representação, Câmara Municipal de Araçuaí, Exercício 2019**
Representante(s): Asdubal Teixeira da Silva, Erotides José Esteves de Oliveira Filho, Sebastião Soares da Rocha
Parte(s): Carlindo Dourado Souza
MPTC: Sara Meinberg

RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**16 1104796, Denúncia, Município de Lavras, Exercício 2021****Denunciante(s):** Ricardo Fatore de Arruda**Parte(s):** Carla Aparecida Serafim, Jussara Menicucci de Oliveira**Procurador(es):** Luciano Siqueira Salim - OAB/MG 086787**MPTC:** Glaydson Massaria**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da denúncia em face de supostas irregularidades constantes no edital do Pregão Presencial n. 46/2021, Processo Licitatório n. 76/2021, sem aplicação de multa.

Recomendações constantes no voto.

17 1015905, Representação, Prefeitura Municipal de Bias Fortes, Exercício 2017**Representante(s):** Cláudia Maria da Silva, Danizete Franco, Geraldo Afonso Ribeiro, Giovani Sérgio de Oliveira, Graziela Márcia de Oliveira**Parte(s):** Câmara Municipal de Bias Fortes, Fabrício José da Fonseca Almeida**MPTC:** Glaydson Massaria**VISTA AO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO****18 1058563, Representação, Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí, Exercício 2018****Representante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**Parte(s):** Amauri Araújo Sousa, Halas Pereira Gonçalves, Onofre de Araújo, Rodrigo Silveira Diniz Machado**Procurador(es):** Amando Prates - OAB/MG 025760, Betânia Oliveira de Andrade - OAB/MG 150884, Bruno Dias Cândido - OAB/MG 116775, Camila Lima Soares - OAB/MG 172500, Cláudio Cardoso da Silva Lemos - OAB/MG 077758, Cristiano Volpe Guimarães - OAB/MG 137723, Eduardo Cardoso Prates - OAB/MG 103998, Gleiciane Emanuele Duarte - OAB/MG 088019, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 067408, Halas Pereira Gonçalves - OAB/MG 116529, Iuri Alkimim Fagundes de Paula - OAB/MG 141700, Jessica Rodrigues Frois - OAB/MG 184941, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Mariana Tormin Tanos Lopes - OAB/MG 134268**MPTC:** Cristina Melo**RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR****19 1127134, Tomada de Contas Especial, Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG Exercício 2014****MPTC:** Daniel Guimarães**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito.**20 1147777, Embargos de Declaração, Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores Públicos De Montes Claros/Mg – PREVMOC****Embargante(s):** Humberto Guimarães Souto, Prefeitura Municipal de Montes Claros.**Parte(s):** Alan Mendes de Freitas, Alexander Luiz Durães, Alfredo Ramos Neto, Antônio Silveira de Sa, Athos Avelino Pereira, Eurípedes Alves da Cruz, Eustáquio Filocre Saraiva, Humberto Guimarães Souto, José da Conceição Santos, Luciano Guimarães Pereira, Luiz Tadeu Leite, Marlon Xavier Oliva Bicalho, Milton Soares de Souza, Ruy Adriano Borges Muniz, Valcir Soares da Silva**Processo(s) referente(s):** 1141262 - Recurso Ordinário, 1135424 - Assunto Administrativo - MULTA/APARTADO, 1135423 Assunto Administrativo - MULTA/APARTADO, 1141576 - Recurso Ordinário, 951445, Auditoria.**Procurador(es):** André Luiz Martins Leite - OAB/MG 139940, Carlos Henrique Nascimento Santana - OAB/MG 121263, Dayse Ellen de Moraes - OAB/MG 168430, Felix Tadeu Araújo Borges - OAB/MG 094359, Fernanda Maia - OAB/MG 106605, Hugo Araújo Alcântara - OAB/MG 121344, Luciano Barbosa Braga - OAB/MG 078605, Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Otavio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836, Sergio Bassi Gomes - CRC/MG 20704, Vanil Vasconcelos Costa Junior - OAB/MG 175388**MPTC:** Elke Moura**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila**ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.****21 1147836, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Arcos, Exercício 2022****Parte(s):** Claudenir José de Melo**MPTC:** Daniel Guimarães**ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.**

Aposentadoria:**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 22 991605**, Maria Inês de Barros Goncalves
MPTC: Elke Moura

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

- 23 1019423**, José Carlos dos Santos
MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 24 1020050**, Antônio Eustáquio Batista Santos
MPTC: Elke Moura

Polícia Militar de Minas Gerais

- 25 1027822**, Maria de Lourdes Menezes
MPTC: Elke Moura

Polícia Militar de Minas Gerais

- 26 1035344**, Maria Isabel de Oliveira
MPTC: Elke Moura

Instituto Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM**Prefeitura Municipal de Patrocínio**

- 27 1079283**, José dos Reis de Souza
MPTC: Elke Moura

Sistema Municipal de Previdência e Assistência Ao Servidor**Prefeitura Municipal de Barbacena**

- 28 1095688**, Maria do Carmo Kalil Sales Rodrigues Pereira
MPTC: Elke Moura

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas - IPREVAM

- 29 1122827**, Mercês Maria da Mota Santos
Processo(s) referente(s): 923426, Pensão, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2013
MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias acima elencadas.

RETORNO DE VISTA**Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro**

- 30 1119991**, **Denúncia**, Prefeitura de Nepomuceno, Exercício 2022

Denunciante(s): Cláudio Andrade Pedroso

Parte(s): Luiza Maria Lima Menezes

Procurador(es): Aeliton Pontes Matos - OAB/MG 176397, Camila Luisa Sampaio Magalhães - OAB/MG 204215, Carolina Araújo Trade - OAB/MG 106145, Cheyenne Oliveira Estocher - OAB/MG 174446, Eliane Maria Ferreira de Matos - OAB/MG 206680, Evandro D'agostini Boari - OAB/MG 117339, Filipe Luiz Mendanha Silva - OAB/MG 183571, Gabriella Xavier de Albuquerque - OAB/MG 159259, Heloisa Helena Teixeira Pagy - OAB/MG 177066, Laryssa Maria Leão Hallak - OAB/MG 181199, Marco Antônio Landim Pereira - OAB/MG 168659, Mary Ane Anunciação Ianque - OAB/MG 102655, Rodolfo de Souza Monteiro - OAB/MG 150079, Samara Lopes - OAB/MG 192936

MPTC: Cristina Melo

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI.**CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO**

- 31 1121067**, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de Nova Módica, Exercício 2022

Denunciante(s): Mabelê Comércio de Veículos Eireli

Parte(s): Lara Katriny Ferreira dos Santos, Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, Wesley Paulo de Faria

Procurador(es): Adriana Maria Balduino da Silva Rosas Biondi - OAB/BA 10531, Giovani Marques Kaheler - OAB/MG 097873, Maria Eduarda Borges Mesquita Spinola - OAB/BA 19175

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator pela rejeição da alegação de ilegitimidade passiva arguida em relação ao Sr. Wesley Paulo de Faria. No mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pela procedência do apontamento de irregularidade da denúncia, sem a aplicação de multa aos responsáveis, em razão das particularidades do caso concreto expostas na fundamentação

- 32 1141473**, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de São Tiago, Exercício 2023

Denunciante(s): A Consultoria Eireli

Parte(s): Alexandre Nonato Almeida Vivas, Elizabeth Marcia dos Santos

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade da denúncia, sem a aplicação de multa aos responsáveis, em razão das particularidades do caso concreto expostas na fundamentação. Vencido parcialmente o Conselheiro Cláudio Terrão.

33 1088938, Auditoria, Prefeitura Municipal de São Francisco, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco - IPREMSAF, - Exercício 2020

Parte(s): Evanildo Aparecido Carneiro, José Armando de Oliveira, Miguel Paulo Souza Filho,

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção e arquivamento do feito, tendo em vista a impossibilidade física para a concretização da determinação emitida pela Primeira Câmara, em sessão do dia 8/2/2022.

34 1127895, Auditoria, Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, Exercício 2020

Parte(s): Antônio Couto de Assis, Danilo Caldarele Dias, Fabiano Oliveira de Souza, Fernando José de Souza Junior, Maria Izabel do Carmo Silva

Procurador(es): Danilo Caldarele Dias - OAB/MG 190728, Raquel Goulart Cassimiro - OAB/MG 184011, Sabrina Trevenzoli Silva - OAB/MG 179609

MPTC: Cristina Melo

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

Aposentadoria:

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

35 921091, Neusa Custódia do Prado

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

36 995947, Jovelina de Fátima Alves Braga

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

37 1006465, Marlene Luiza de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

38 1011200, Tadeu de Arimateia Moreira

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

39 1020000, Eustáquio Duarte Mafía

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano – PREVCEL
Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**

40 1056094, Rita Rosineia de Castro Ulhôa

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em sede de prejudicial de mérito, acolhidas as propostas de votos do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV
Prefeitura Municipal de Uberaba**

41 1105352, Maria do Carmo Rodrigues de Sousa

MPTC: Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

42 1146691, José Carlos de Moraes

MPTC: Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

43 1146704, Maria Aparecida de Sa Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhidas as propostas de votos do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria.

Pensão:

Instituto de Previdência Municipal de Caxambu

44 1150547, concedida a Maria de Carvalho Bezerra beneficiário(a)(s) de Jurandir Afonso Costa.

MPTC: Maria Cecília Borges

RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

45 1022293, Belsazar Mosti
MPTC: Elke Moura

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

46 1131953, Vicente de Paula Costa
Processo(s) referente(s): 1118716, Pensão, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2021
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pela extinção dos processos, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto, decorrente do falecimento dos beneficiários.

Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão

47 1129455, Margarete Teodora de São José Soares Chein
MPTC: Cristina Melo

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Andradas

48 1014324, Sônia Donizeti Frugoli
Processo Referente (s): 1093663, Aposentadoria
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em sede de prejudicial de mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pela averbação do Ato Revisional n. 45/2012 – Processo n. 1014324, junto ao registro do Ato Concessório de Aposentadoria n. 6/2009 – Processo n. 1093663.

Cancelamento/Atos Concessórios:

Instituto de Previdência do Município de Betim
Município de Betim

49 1122520, José Antônio dos Santos, Cleonice Soares Ferreira
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito,

em razão da perda do objeto, decorrente da anulação do ato de cancelamento de pensão pela Administração.

CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI

50 1114690, Representação, Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, Exercício 2022
Representante(s): Roni Peterson Correa Guerra
Parte(s): Nataly Lourdes Fonseca Campideli Andrade; Yuri Vaz de Oliveira
Procurador(es): Giovanni Lopes Bacelar OAB/MG 89535
MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela improcedência da representação, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito.

51 1092333, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim, Exercício 2019
Parte(s): Jefferson Benedito Renno
MPTC: Glaydson Massaria

52 1120688, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Munhoz, Exercício 2021
Parte(s): Dorival Amâncio Froes
MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhidas as propostas de votos do Relator pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas dos chefes do Poder Executivo dos Municípios de Sapucaí-Mirim, no exercício de 2019, de Munhoz, no exercício de 2021.
Recomendações constantes na proposta de voto.

53 1148007, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, Exercício 2022
Parte(s): Wagno Almeida Duarte
MPTC: Daniel Guimarães

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.

54 1148363, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Rio Espera, Exercício 2022
Parte(s): Juliano Benício Henriques Gonçalves
MPTC: Glaydson Massaria

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.

55 1071627, Pedido de Reexame, Prefeitura Municipal de Fronteira, 2019.

Recorrente: Narciso Marcelino de Oliveira

Processo Referente (s): 1012587, Pctas Executivo Municipal.

Procurador(es): Jander Rodrigo Neiras

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator pela admissão do pedido de reexame. No mérito, acolhida a proposta de voto do Relator pelo parcial provimento ao pedido de reexame, mantendo, no entanto, o parecer prévio pela rejeição das contas do senhor Narciso Marcelino de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Fronteira, exercício de 2019.

Aposentadoria:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

56 1119370, Cornélio José Carvalho Costa

MPTC: Daniel Guimarães

ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

57 994229, Orlando Alves dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

58 1022845, Dorcas Wengertir Miranda

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

59 1131910, Maria Aparecida Vartuli Ronki

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

60 1131930, Maria de Fátima Fonseca Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

61 1132873, Avelina Cândida de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

62 1133706, Eliane Araújo Martins Ribeiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

63 1133774, Alessandra Maria Martins Moraes

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

64 1146695, Romilda das Graças Maia Costa

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Acolhidas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:

Instituto de Previdência do Município de Betim

Município de Betim

65 1014170, concedida a Nanci Pace Peixoto beneficiário(a)(s) de Joel Romano Peixoto Filho.

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

66 1110568, concedida a Maria Luzia Pires de Alvarenga beneficiário(a)(s) de José de Oliveira Alvarenga.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Acolhida a proposta de voto do Relator pelo o registro do ato concessório de pensão.

O Conselheiro-Presidente convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2023, com início às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de novembro de 2023.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 20307/2023

Processo: 1067708

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO N. 20.318/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 0000613201/2023 referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1156698

Natureza: Denúncia

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Intimados: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP-288.403

Decisão: Indeferido o pleito liminar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução, nos termos da Decisão Monocrática exarada à Peça n. 15.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 45/2023 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 01/12/2023, do

servidor RAMOM MOREIRA MARTINS, matrícula TC-1155-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 219/2023

SEI Nº 22.0.000001657-8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a atualização do licenciamento perpétuo do software de Gestão de Eventos e Incidentes de Segurança – SIEM (McAfee), incluindo suporte técnico presencial, por 12 (doze) meses. Data, hora e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 10 (dez) horas do dia 01/12/2023 via internet. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300, e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023. A Pregoeira.

PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 1021007 000184/2023

SEI Nº 23.0.000003880-6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio ao Núcleo de Ensino à Distância (NEAD). Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 17/11/2023. “Com arrimo nas disposições insertas na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 23.0.000003880-6, Documento SEI nº 0261167, por meio do qual se entendeu que o Pregão Eletrônico nº 31/2023, Processo Licitatório nº

31/2023, promovido para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio ao Núcleo de ensino à distância (NEAD) da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, decorreu com regularidade, tendo sido atendidos os requisitos exigidos nas normas de regência, homologo o certame cujo objeto foi adjudicado à Stark Tecnologia e Facilities Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.581.238/0001-04, pelo valor mensal de R\$ 76.134,26 (setenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e anual de R\$ 913.611,12 (novecentos e treze mil, seiscentos e onze reais e doze centavos).. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023. A Pregoeira.

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 1021007
000187/2023**

SEI Nº 23.0.000005214-0

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de natureza continuada, por menor preço de Taxa de Agenciamento de Viagem, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para viagens a serviço do Tribunal, por meio da utilização de sistema informatizado com acesso via web. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 17/11/2023. “Com arrimo nas disposições insertas na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 23.0.000005214-0, Documento SEI 0262376, por meio do qual se entendeu que o Pregão Eletrônico nº 22/2023, Processo Licitatório nº 22/2023, promovido para “Contratação de serviços de natureza continuada, por menor preço de Taxa de Agenciamento de Viagem, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para viagens a serviço do Tribunal, por meio da utilização de sistema informatizado com acesso via web”, decorreu com regularidade, tendo sido atendidos os requisitos exigidos nas normas de regência, homologo o certame cujo objeto foi adjudicado à SX Tecnologia e Serviços Corporativo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

14.278.276/0001-40, pelo valor global de R\$ 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), sendo os valores de taxa de agenciamento de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para passagem aérea nacional, R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para passagem aérea internacional e R\$ 17,00 (dezessete reais) para passagem aérea nacional e internacional em caráter de urgência”. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023. A Pregoeira.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. 9398863/2023 celebrado com a **HAND TALK TECNOLOGIA S.A.** (Processo SEI nº 23.0.000001602-0)

Objeto: contratação da empresa Hand Talk Tecnologia S.A. para fornecimento de ferramenta de tradução ilimitada de textos e imagens de páginas da internet em Português para Áudio e para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de 02/12/2023.

Data da assinatura: 17/11/2023.

Valor total: R\$18.329,40 (dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 705 2121 0001 449040 06 0 10 1.

Contrato n. 9400355/2023 celebrado com a **FREITAS ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.** (Processo SEI nº 23.0.000002171-7)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para manutenção preventiva em 01 (uma) subestação de média tensão, sala elétrica, QGBT's, QDC's e nos sistemas e equipamentos de distribuição de energia elétrica e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), das edificações do **TRIBUNAL** (Edifício Sede, Edifícios Anexos I e II) e a manutenção corretiva, com o fornecimento e substituição de 01 (um) sensor térmico, no transformador.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato.

Data da assinatura: 17/11/2023.

Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 705 2009 0001 339039 22 0 10 1.

Contrato n. 9400349/2023 celebrado com a **BRUCK SERVICE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.** (Processo SEI nº 23.0.000003451-7)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em Sistema de Alarme Convencional e Supressão de Incêndio com

gás FM-200, instalado no Datacenter do **TRIBUNAL**, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais, testes e mão de obra especializada, de acordo com a Norma Técnica NFPA 2001.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato.

Data da assinatura: 17/11/2023.

Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 705 2009 0001 339039 21 0 10 1.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 16/11/2023

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1091043, 1001182, 1090664, 1146710, 878237

953919, 957733, 966587, 991311

1144240, 1146717

DENÚNCIA

1149004

PENSÃO

1109331, 1110936

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

122.2023.540

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1009011, 1080016, 1113928, 1125310, 1144233

1146773, 954346, 957714, 957732

966588, 982575

PENSÃO

1109329, 1109337

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

123.2023.438

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1001186, 1001251, 1090637, 1117221, 1146715

1146782, 966584, 982647, 986384, 990690

DENÚNCIA

1153852

PENSÃO

1146385, 1156399

REPRESENTAÇÃO

1156950

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131651, 1144236, 1146713, 1146722, 1146778

957715, 957730, 966545, 982609

982648, 991313

DENÚNCIA

1156689

PENSÃO

1156401

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

1144792

REPRESENTAÇÃO

1156688

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

121.2023.445

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1001169, 1001252, 1008999, 1118171, 1131738

1144241, 1146723, 1147149, 1156280

982580, 984726

REPRESENTAÇÃO

1091620

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1001181, 1001292, 1090557, 1146712, 1146772

1147152, 950937, 953908, 982729, 991312

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1148866

PENSÃO

1109333, 1156402

Redistribuição

DENÚNCIA

1141328 (Prevenção - origem: Procurador Daniel Guimarães)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.